



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no HABEAS CORPUS Nº 273.189 - SP (2013/0214798-2)

RELATOR : MINISTRO NEFI CORDEIRO
EMBARGANTE : RODRIGO PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO : HERALDO MENDES DE LIMA
EMBARGADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM *HABEAS CORPUS*. CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL. ALTERAÇÃO DO REGIME PRISIONAL INICIAL. EMBARGOS ACOLHIDOS.

1. A fixação da pena definitiva em 4 anos de reclusão, o reconhecimento das circunstâncias judiciais como favoráveis, bem como a primariedade do paciente impõem a fixação do regime prisional aberto para o início do cumprimento da pena, a teor do que preceitua o art. 33, §§ 2º e 3º do Código Penal.
2. Embargos de declaração acolhidos para fixar como regime inicial de cumprimento da pena o aberto.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Ericson Marinho (Desembargador convocado do TJ/SP), Maria Thereza de Assis Moura, Sebastião Reis Júnior e Rogerio Schietti Cruz votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 04 de fevereiro de 2016(Data do Julgamento)

MINISTRO NEFI CORDEIRO
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no HABEAS CORPUS Nº 273.189 - SP (2013/0214798-2)

RELATOR : MINISTRO NEFI CORDEIRO
EMBARGANTE : RODRIGO PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO : HERALDO MENDES DE LIMA
EMBARGADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO NEFI CORDEIRO (Relator):

Trata-se de embargos de declaração opostos por RODRIGO PEREIRA DE ALMEIDA, em face de acórdão que não conheceu do *habeas corpus*, mas concedeu a ordem de ofício para estabelecer o regime semiaberto para o cumprimento inicial da pena reclusiva.

Pugna o embargante pela correção de erro material, pois, a despeito de o paciente ser primário, de sua condenação não superar 4 anos e das circunstâncias judiciais terem sido valoradas de forma favorável, o acórdão consignou que o regime inicial para o cumprimento da pena seria o semiaberto, enquanto o correto seria o aberto.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no HABEAS CORPUS Nº 273.189 - SP (2013/0214798-2)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO NEFI CORDEIRO (Relator):

O pleito do embargante merece acolhimento.

A fixação da pena definitiva em 4 anos de reclusão, o reconhecimento das circunstâncias judiciais como favoráveis, bem como a primariedade do paciente impõem a fixação do regime prisional aberto para o início do cumprimento da pena, a teor do que preceitua o art. 33, §§ 2º e 3º do Código Penal.

Ante o exposto, voto por acolher os embargos de declaração para fixar como regime inicial de cumprimento da pena o aberto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEXTA TURMA

Número Registro: 2013/0214798-2 **PROCESSO ELETRÔNICO** **EDcl no**
HC 273.189 / SP
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 02247064920128260000 05093224120108260000 20130000292867 2247064920128260000
44305 4432005 5093224120108260000 990105093221

EM MESA

JULGADO: 04/02/2016

Relator

Exmo. Sr. Ministro **NEFI CORDEIRO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. CARLOS FREDERICO SANTOS

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE : HERALDO MENDES DE LIMA
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE : RODRIGO PEREIRA DE ALMEIDA
CORRÉU : JOSÉ ROBERTO SILVA DE LIMA

ASSUNTO: DIREITO PENAL - Crimes contra a vida - Homicídio Qualificado

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE : RODRIGO PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO : HERALDO MENDES DE LIMA
EMBARGADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEXTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Sexta Turma, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Ericson Maranhão (Desembargador convocado do TJ/SP), Maria Thereza de Assis Moura, Sebastião Reis Júnior e Rogerio Schietti Cruz votaram com o Sr. Ministro Relator.